



PL 344/2023

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 344/2023.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador George Hato (MDB), que “dispõe sobre a proibição de alimentos ultraprocessados nas escolas públicas e privadas no município de São Paulo”.

De acordo com a propositura, ficará instituída ações de combate à obesidade infanto-juvenil, através da promoção de ambientes saudáveis em escolas públicas e privadas no Município de São Paulo.

Para isso, as escolas públicas e privadas de ensino infantil e fundamental, estabelecidas no Município de São Paulo ficarão proibidas de vender e ofertar bebidas e alimentos ultraprocessados, ou seja, aqueles cuja fabricação envolve diversas etapas, técnicas de processamento e ingredientes, conforme disposto no Guia Alimentar Para a População Brasileira do Ministério da Saúde.

O projeto de lei também estabelece as seguintes sanções ao não cumprimento dos seus dispositivos: notificação para regularização no prazo de dez dias; advertência; e, em se tratando de escola particular, multa diária de mil e quinhentos reais, cujo valor será destinado às ações e programas voltados à segurança alimentar de jovens e ao combate à obesidade infantil.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor aborda o aumento de doenças relacionadas à alimentação inadequada, como obesidade, diabetes tipo 2 e doenças cardiovasculares, especialmente entre crianças e adolescentes. Argumenta que as escolas têm um papel crucial na formação de hábitos alimentares saudáveis e, por isso, deveriam proibir a venda e distribuição de alimentos ultraprocessados, que são ricos em calorias e açúcares, mas pobres em nutrientes essenciais.

A proibição desses produtos nas escolas não só reduziria a exposição dos alunos a alimentos pouco saudáveis como também promoveria a educação alimentar desde a infância. Ao oferecer alternativas saudáveis como frutas frescas e lanches nutritivos, as escolas estariam contribuindo para a formação de hábitos alimentares saudáveis e conscientes. O objetivo não é privar os alunos de suas escolhas pessoais, mas criar um ambiente que favoreça escolhas alimentares equilibradas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE da propositura.

De acordo com informações obtidas na página eletrônica da Prefeitura de São Paulo, a cidade já vem atuando nos últimos anos de forma a disponibilizar aos alunos alimentos mais saudáveis e provenientes da agricultura familiar e orgânica:

2015: Publicada no Diário Oficial do Município, em 18 de março de 2015, a Lei nº 16.140, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de alimentos



PL 344/2023

orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Paulo. A lei prevê a implantação de forma gradativa de acordo com o Plano de Introdução Progressivo de Alimentos Orgânicos ou de Base Agroecológica na Alimentação Escolar, elaborado pelo executivo em conjunto com a sociedade civil organizada. O Plano também prevê: a Inclusão de agricultores do município; o incremento das Hortas Pedagógicas; equipamentos para as cozinhas escolares, capacitação da Rede Municipal de Educação.

Em 2015 é instituído o “Programa Na Mesma Mesa” pela Portaria nº 4.145, de 01 de julho de 2015 para as Escolas Municipais de Educação Infantil-EMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental-EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio- EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBSs. O Programa “Na mesma Mesa” tinha como objetivo propiciar a construção de práticas alimentares saudáveis, considerando o momento da refeição escolar como oportunidade de convívio, fortalecimento de vínculos, compartilhamento de saberes, tendo o educador fundamental destaque na formação do comportamento alimentar das crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de Ensino.

2016: O Decreto nº 56.793 de 04 de fevereiro, dispõe sobre a organização, atribuições e funcionamento da SME, bem como altera a denominação do Departamento de Alimentação Escolar (DAE) que passa a se chamar Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE;

É publicado em abril o Decreto 56.913 que regulamenta a Lei nº 16.140/2015 e dispõe sobre obrigatoriedade de inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Paulo e estabelece o Plano de Introdução Progressiva de Alimentos Orgânicos ou de Base Agroecológica na Alimentação Escolar, conforme o estabelecido no Anexo Único do decreto;

2017: Lançamento da ferramenta digital “Prato Aberto”. O aplicativo permite a consulta dos cardápios por dia e por escola, com visualização no mapa. É a primeira vez que os cardápios são divulgados por unidade escolar, anteriormente os modelos de cardápio por tipo de gestão eram publicados no Diário Oficial. Além de facilitar a consulta dos cardápios pelas famílias e escolas, a plataforma permite a avaliação da qualidade das refeições;

2018: A CODAE neste ano, atende aproximadamente 3.400 Unidades Educacionais, ofertando cerca de 2,3 milhões de refeições/dia;

É finalizada a pesquisa “AVALIAÇÃO ANTROPOMÉTRICA, CONSUMO ALIMENTAR E ATIVIDADE FÍSICA EM AMOSTRA REPRESENTATIVA DE EDUCANDOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO” que encontrou os seguintes resultados numa amostra de 2935 alunos de 6 a 9 anos de EMEFs: 59,9 % de alunos com peso adequado para altura x idade; 38% de excesso de peso (sobrepeso+ obesidade) e 2,1% de déficit de altura para idade;



PL 344/2023

O decreto n.º 58.154 de 22 de março de 2018 dispõe sobre a reorganização da SME e cria na CODAE a Divisão de Educação Alimentar e Nutricional – DIEDAN;

No período de 2005 a 2018 foram implementadas várias modificações na oferta de alimentos para aprimorar os cardápios oferecidos, tais como: o aumento na oferta de frutas, legumes e hortaliças, a inclusão de granola, iogurte, requeijão, pães e biscoitos integrais, além do macarrão e arroz integral. A exclusão dos biscoitos recheados, waffle e de alimentos com corantes artificiais e gorduras trans, além da salsicha. Houve também, a redução de conservantes, cloreto de sódio, açúcar e gorduras totais e saturadas nos alimentos ofertados.

Em 2018 iniciou-se a inserção progressiva nos cardápios de outras leguminosas, além dos feijões carioca e preto, como o grão de bico, ervilha e lentilha. Foi lançado o Projeto “Cardápio Escolar Sustentável”, em parceria com a Sociedade Vegetariana Brasileira (SVB), que desenvolveu novas receitas com as leguminosas e realizou oficinas culinárias dirigidas às cozinheiras(os) escolares e nutricionistas da SME e das Empresas Mistas e Terceirizadas.

De 2012 a 2018, a CODAE acontece um incremento na oferta de alimentos provenientes da agricultura familiar (AF), neste período são adquiridos os seguintes alimentos dos produtores familiares: Fubá, requeijão, frutas cítricas, iogurte, farinha de mandioca, feijão preto e carioca, suco de laranja, óleo de soja e carne suína. São também adquiridos alimentos orgânicos e da agricultura familiar: banana nanica e prata, hortaliças folhosas orgânicas, arroz fino, arroz parboilizado e suco de uva integral.

2019: Acrescenta-se ao rol de alimentos orgânicos adquiridos, o molho de tomate e o doce de banana orgânico. A aquisição de alimentos orgânicos no biênio 2018-2019 atendeu a 471 famílias.

A CODAE, atendendo ao princípio da equidade do PAE, fornece alimentação aos alunos portadores de patologias que necessitam de dietas especiais. Em 2019, esse número foi de 13.229 alunos com dietas especiais, sendo que 56,7% destas dietas foi para atender ao grupo das alergias alimentares, como a alergia a proteína ao leite de vaca e a intolerância à lactose;

O trabalho realizado pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria 4928 em 2019, elaborou a “Orientação Normativa de Educação Alimentar e Nutricional para Educação Infantil” que foi aprovada pela Instrução Normativa SME N.º 42 de 12/11/2020, após ter parecer favorável do Conselho Municipal de Educação (Parecer CME 03/2020 publicado no DOC em 18/03/2020) e da publicação da Orientação Normativa no DOC de 17/07/2020.

A “Orientação Normativa de Educação Alimentar e Nutricional para Educação Infantil” é um marco, pois foi construída em conjunto com nutricionistas e professores, a partir de práticas educativas já desenvolvidas e alinhadas ao



PL 344/2023

Currículo da Cidade – Educação Infantil, a fim de apoiar as(os) educadoras(es) no planejamento de propostas que respeitem o tempo da alimentação de acordo com as necessidades e os ritmos das crianças, a potência de suas escolhas quando são incentivadas e como se apropriam dos espaços e materialidades com facilidade quando se encontram acessíveis e considera dos valores sociais, culturais e emocionais da alimentação.

(Fonte: Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/programa-de-alimentacao-escolar/pae-na-cidade/>. Consultado em: 28/08/2023)

Segundo reportagem do Jornal da USP, uma a cada três crianças brasileiras está com sobrepeso (fonte: Jornal da USP. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/obesidade-atinge-35-das-criancas-brasileiras/>. Consultado em: 28/08/2023):

O professor diz que são altos os índices de crianças e adolescentes obesos não só no Brasil, mas em todo o mundo. Cerca de 43 milhões de crianças estão obesas e mais de 90 milhões se encontram com sobrepeso no mundo. O que difere uma condição da outra é que no sobrepeso está “aquela criança gordinha que está um pouco acima do peso. Já a obesidade é aquele grau de peso que começa a trazer problemas para a saúde da criança”, conta.

Tourinho Filho fala que “no ano de 1989, as crianças que apresentavam sobrepeso no Brasil representavam apenas 15%; esse número pulou hoje para 35%”. Naquela época, continua ele, apenas 4% das crianças eram obesas, “hoje os índices já ultrapassam os 16%. Isto é, uma a cada três crianças está com sobrepeso”.

O aumento de peso da população é uma realidade e a obesidade infantil vem se tornando um problema público de saúde. A criança obesa tem mais chance de chegar à vida adulta sofrendo de obesidade, o percentual chega aos 80%. Como tratar obesidade é caro, “o impacto no sistema público de saúde é alto”, alerta.

De acordo com reportagem da Revista Veja, estudo aponta que transtornos alimentares podem surgir na infância (fonte: Revista Veja. *Distúrbios alimentares começam na infância, aponta estudo*. Publicado em: 27/11/2018, Disponível em: <https://veja.abril.com.br/saude/disturbios-alimentares-comecam-na-infancia-aponta-estudo/>. Consultado em: 28/08/2023):

Apesar de ser considerado um problema adolescente, os transtornos alimentares podem surgir na infância. Aliás, o número de crianças que apresentam esses distúrbios é maior do que se imaginava. Segundo um estudo publicado na revista *JAMA Pediatrics*, a incidência de anorexia e compulsão alimentar pode ser até 14 vezes maior do que os dados divulgados por pesquisas anteriores.



PL 344/2023

Outro dado interessante é que, nessa fase, o número de meninas e meninos afetados é semelhante. Enquanto na puberdade e na idade adulta, os transtornos alimentares são mais comuns no sexo feminino. Essa informação surpreende, pois existe uma crença geral de que anorexia e bulimia são “problemas de menina”, quando, na verdade, também afetam o sexo masculino desde muito cedo.

Para Aaron Blashill, que liderou a pesquisa, o principal motivo para essa aparição precoce é o fato de que as crianças estão mais suscetíveis a apresentar transtornos psicológicos, como ansiedade e depressão, que podem desencadear ou piorar os sintomas de distúrbios alimentares. Um estudo anterior realizado pela Universidade Columbia, nos Estados Unidos, já havia apontado que comorbidades psiquiátricas na infância estão amplamente associadas ao desenvolvimento de outras doenças psicológicas.

Outra explicação para o fenômeno pode estar relacionada aos padrões de beleza e ao conceito de felicidade. Um levantamento feito em 2014 pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo mostrou que 46% das meninas entre 10 e 24 anos acreditam que pessoas magras são mais felizes. Essa mesma pesquisa mostrou que 77% das jovens paulistas estão propensas a desenvolver distúrbios alimentares. Diante disso, é necessário que os pais e médicos fiquem atentos aos primeiros sinais para conseguir evitar que o problema se agrave.

Um estudo publicado no passado, realizado por pesquisa da Universidade Newcastle, no Reino Unido, mostrou que crianças que apresentam dismorfia corporal – problema em que o indivíduo tem uma imagem distorcida e crítica do próprio corpo – tendem a manifestar sintomas sutis aos nove anos de idade. Para até 60% das meninas, essa idade pode cair para seis anos.

Se os sintomas não forem notados nesta fase, é possível que ao chegar aos 12 anos as crianças já tenham desenvolvido uma condição mais grave, o que pode dificultar o tratamento. Por causa disso, os pesquisadores envolvidos no novo estudo ressaltaram que os adultos precisam aprender a reconhecer os sinais precoces do problema para evitar graves consequências.

“Os pais devem tentar ser discretamente conscientes do comportamento alimentar dos filhos em relação à comida. Eles frequentemente falam sobre fazer dieta? Parecem preocupados com a gordura do corpo ou têm vergonha da própria aparência? Esses pensamentos podem ir e vir rapidamente, mas quando surgem ao mesmo tempo e não vão embora, os pais não devem hesitar em discutir suas preocupações com um médico.”, alertou Elizabeth Evans, principal autora da pesquisa anterior, ao *Daily Mail*.



PL 344/2023

Sem prejuízo de uma análise mais detida das Comissões de Mérito subsequentes, as quais possuem maior proximidade com a matéria e, tendo em vista que a propositura pretende melhorar a qualidade da alimentação dos alunos da rede pública e privada na cidade de São Paulo, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORAVEL ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em